



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 054/2020	2
ANEXO I	5
PLANO DE CONTINGENCIA.....	5
EXTRATO DO CONTRATO N.059/2020, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020.....	11
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE O PREGAO PRESENCIAL Nº. 071/2018	12
EXTRATO DO CONTRATO N.058/2020, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020.....	13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 054/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 043/2020, Nº 045/2020, Nº 047/2020, Nº 049/2020 E Nº050/2020 COM NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas preventivas para mitigação do decorrente do Coronavírus – COVID19, já impostas pelos Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020 e nº050/2020e respectivas considerações;

CONSIDERANDO, recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão da qual esta municipalidade aguarda resposta, do órgão técnico competente, para validação do plano de contingência, encaminhado em 01/04/2020;

CONSIDERANDO, o fim da vigência dos Decretos Municipais supracitados, CONSIDERANDO, que até esta data todos os casos suspeitos de contaminação com Coronavírus – COVID19 foram descartados, no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Estabelece **PLANO DE CONTINGENCIA (ANEXO I)**, em caráter temporário, determinando regras obrigatórias para o funcionamento parcial dos estabelecimentos comerciais e industriais em todo o território municipal, mediante termo de compromisso específico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020 e nº050/2020, estabelece as seguintes vedações e regulamentações:

- I- supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, locais de abastecimento de alimentos, lava car, mecânicas e comércio em geral somente poderão funcionar entre 09:00 as 18:30h, permanecendo fechados aos domingos.
- II- panificadoras o horário de expediente poderá ser das 07:00 às 18:30h, ficando proibido o consumo no local de qualquer item.
- III- salão de beleza, manicures e massagistas poderão atender mediante agendamento de horário, vedada a sala de espera, evitando aglomeração de pessoas.
- IV- os serviços de entrega poderão funcionar com horário máximo até as 22:30 horas, com tolerância para fechamento do estabelecimento 23:00 horas.
- V- Agências bancárias, cooperativas, lotéricas, correio, farmácias, supermercados e comercio em geral deverão restringir o acesso ao ambiente, respeitando um mínimo de 4 metros quadrados para cada indivíduo, considerando o afastamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa.

Art. 3º Permanece vedado o funcionamento e uso, durante a vigência deste decreto, dos seguintes espaços e atividades:

- I- Academias, inclusive ao ar livre, praças, pista de caminhada e lago municipal;
- II- Feira do produtor;
- VI- Clubes sociais, Bares, Botequins, Tabacarias; ou quaisquer outros estabelecimentos que atuem servindo bebidas para consumo no local;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VII- Atividades realizadas em igrejas, sociedades e centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
- VIII- Toda e qualquer festa ou reunião, inclusive, no âmbito de residências e estabelecimentos particulares, sob pena de multa aos proprietários dos imóveis em que a mesma se realiza;
- III- Escolas e CMEIS.

Art. 4º Os estabelecimentos não contemplados neste decreto permanecem sob a vigência daquelas supramencionados, que ora são prorrogados até a data de 17 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 03 de abril de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



ANEXO I

PLANO DE CONTINGENCIA

REGRAS DE CUIDADOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID – 19.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Regras Gerais

- Afastar colaboradores que se enquadrem nos grupos de riscos, são eles: Pessoas acima dos 60 anos e aquelas com doenças crônicas, como doenças cardiovasculares, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, doença neurológica, asma, doença hematológica e obesidade;
- Afastar colaboradores que sejam cuidadores ou habitam a mesma casa que pessoas que estejam no grupo de risco e que não tenham a possibilidade de isolamento do mesmo;
- Afastar imediatamente os colaboradores que apresentarem um dos seguintes sintomas: Febre, tosse, dificuldade para respirar, Cansaço, Dores no corpo e mal-estar, dor de garganta, falta de ar;
- Disponibilizar material adequado para higienização dos calçados nas entradas com hipoclorito/água sanitária;
- Disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis;
- Limpeza diária das superfícies e banheiros com água e sabão/detergente neutro. Em seguida realizar a desinfecção com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelos serviço, sendo regularizado junto à Anvisa;
- Ampliar a frequência de limpeza com álcool a 70% de telefones, máquinas de cartão, equipamentos digitais para comprovação de atendimento, relógios ponto, mesas, interruptores de luz, corrimãos, barras de apoio, maçanetas, entre outros;



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Identificar os ambientes da empresa comunicando, DE FORMA CLARA E VISÍVEL a todos os cuidados necessários para proteção contra a contaminação, indicando: higiene das mãos; distanciamento social; quais são os grupos de risco; evitar tocar olhos e nariz; higiene respiratória (INFORMATIVOS COM ADESIVOS ou outros materiais impressos que fiquem destacados no ambiente);
- Fica proibido a oferta de Café, Chá, Chimarrão, Tereré, ou outra bebida consumida de forma compartilhada;
- Fica proibido a utilização de copo e utensílios, no caso de refeitórios, de material não descartável, toalhas de pano para uso comum em banheiros e refeitórios, quando possível, implementar *dispenser* automático para copos descartáveis;
- Deverá ser disponibilizado um colaborador, na recepção, que será responsável por garantir a correta higienização de todos que adentrarem a empresa;
- TREINAR OS COLABORADORES que recepcionarem os clientes internos e externos para orientações quanto aos cuidados e ações para receberem os atendimentos devidos. Nos CASOS de TENTATIVA DE ACESSO de pessoas que pertencem aos grupos de risco, ORIENTAR quanto ao ATENDIMENTO *DELIVERY* e SOLICITAR os dados pessoais (nome completo, telefone, endereço e RG) para encaminhar as informações para Secretaria de Saúde para as devidas providências e orientações. Reforçando a importância do isolamento;
- Quando possível, incentive aos colaboradores externos, clientes, prestadores de serviços, fornecedores a realização de reuniões virtuais;
- Cancelar viagens não essenciais e, se possível, faça um revezamento com os funcionários permitindo o trabalho remoto (home Office);
- Quando possível, adote horários alternativos para entrada dos funcionários e faça escalas de forma que não estejam todos ao mesmo tempo no local;
- Orientar equipes para não aglomerarem no local de trabalho respeitando a distância de 2 metros para estabelecer comunicação e rotinas diárias. Em situações em que esta regra não seja possível ser seguida, devesse ser procedido com os cuidados indicados aos colaboradores.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Quando possível, implementar medidas para controle de temperatura de cada funcionário, no início e final de cada turno identificando se há presença de Febre, considera-se febre temperatura acima de 37,8º (indica-se a utilização de termômetro digital a laser de testa);
- Enviar as instruções aos colaboradores pelos meios virtuais e solicitar assinaturas em formulários impressos que permitam o compromisso de todos diante das medidas necessárias;

Especificidades: Agências bancárias, cooperativas, lotéricas, correio, lojas, farmácias e supermercados.

- Restringir o acesso ao ambiente, respeitando um mínimo de 4 metros quadrados para cada indivíduo, considerando o afastamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa;
- Agencias Bancarias, sempre que possível trabalhar com agendamento de atendimento;
- Sinalizar dentro e fora do estabelecimento a distância mínima para formação de filas, seja para acesso ao estabelecimento ou acesso a setores específicos, como exemplo o Caixa;
- Quando possível, investir em estratégias de divulgação nas redes sociais para adotar a modalidade de agendamento para atendimento aos clientes, principalmente de produtos não essenciais neste período de orientação de controle e isolamento;
- Em mercados e mercearias deixar um colaborador para realizar a higienização dos carrinhos e cestinhas após o uso;
- Não é recomendado o delivery de roupas e calçados por tempo indeterminado tendo em vista o risco de contaminação cruzada durante a prova das mercadorias.

Especificidades: Lojas de Conveniências, Lanchonetes, Restaurantes e afins.

- Não deverá ocorrer consumo no local do estabelecimento, nem mesmo em ambientes abertos, ficando proibido buffet, rodizio, etc. esta regra seguirá por tempo indeterminado com possibilidade de revisão diante do cenário de contágio;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Deverá trabalhar exclusivamente com sistema de entregas, seja no local ou através da utilização de entregadores, modalidade *delivery*;
- Os colaboradores e empresas que atendem no período noturno devem providenciar identificação de Atendimento *Delivery* e estar sempre munido de documento pessoal e comprovante fornecido pelo empregador, podendo ser este Adesivo no meio de transporte utilizado e carteirinha/documento que comprove sua atividade;

Clubes sociais, Bares, Botequins e Tabacarias continuam fechados por tempo indeterminado;

Especificidades: Lava Car, Mecânicas,

- Poderão funcionar, desde que respeitem as exigências dos EPIS para os colaboradores, e restrição de acesso do público aos ambientes internos.
- As manobras dos veículos deverão ser feitas com máscara de proteção e após o colaborador devesse lavar as mãos, rosto com água e sabão.

Especificidades: Salão de Beleza, Manicures, Massagistas.

- Poderão funcionar com agendamento, desde que respeitem as exigências dos EPIS para os colaboradores, os clientes deverão ser orientados a utilização de máscara,

Consultório odontológico, clínica de fisioterapia, atendimentos psicológicos, acupuntura e afins

- Somente poderão funcionar para atendimento de emergência, tomando medidas de precaução

Postos de combustível

- São considerados serviços essenciais e deverão funcionar fornecendo aos colaboradores os EPIS necessários, tomando medidas a minimizar contato direto com o público;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AOS COLABORADORES DOS ESTABELECIMENTOS

- Higienização frequente das mãos, braços e rosto, com intervalo mínimo a cada 60 minutos;
- Desinfecção das mãos com álcool 70%;
- Os colaboradores, independentemente de sintomas respiratórios recomenda-se:
 - a. Utilização de máscara;
Em casos de necessidade de contato com o público, deverá utilizar:
 - b. Óculos de Proteção Individual;
- Distanciamento de no mínimo 2 metros em filas;
- Higienização dos calçados na entrada com pano com hipoclorito/água sanitária;
- Higienização frequente dos ambientes e superfícies e demais materiais utilizados;
- Colaboradores da limpeza devem dispor de botas impermeáveis, luvas de borracha de cano longo e máscara;
- Comunicar ao empregador de forma documental, por escrito ou mensagem de texto armazenada, caso seja pertencente ao grupo de risco, ou conviva com alguém de tal grupo, sendo impossibilitado de afastar-se deste;
- Caso o colaborador apresente sintomas de gripe/resfriado não deverá adentrar no ambiente de trabalho, tendo que ser encaminhado para isolamento domiciliar e entrar em contato com a unidade de saúde pelo telefone 3124-1020;

AOS CONSUMIDORES

- Higienização das mãos com álcool 70%.
- Higienização dos calçados na entrada com pano com hipoclorito/água sanitária;
- Distanciamento de no mínimo 2 metros em filas entre clientes;
- Pessoas que se enquadram no grupo de risco devem ser orientadas a solicitar produtos e serviços *Delivery* para não se exporem a contaminação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- RECOMENDA-SE a verificação da temperatura corporal dos consumidores, se temperatura acima de 37,8 deverão ser orientadas a buscar orientações junto aos serviços de saúde, (indica-se a utilização de termômetro digital a laser de testa);
- Ao perceber consumidores com sintomas gripais, orienta-los a buscar orientações junto aos serviços de saúde.

RESTRIÇÕES GERAIS

- Proibido a aglomeração de pessoas de toda forma, como em reuniões, festas, cortejos seja em ambiente particular, mesmo em domicílios, ou públicas;
- Adotar medidas de segurança, conforme normativas da Vigilância para realização de velórios.
- Não é recomendado o uso de luvas para as atividades que não sejam exigidas tal EPI, orienta-se a lavagem de mãos. O uso indiscriminado das luvas poderá provocar a contaminação cruzada
- Em cada empresa deve conter material impresso e destacado com as orientações da OMS, ANVISA, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.
- Os estabelecimentos comerciais deverão encaminhar a Secretaria de Saúde o Plano de Contingencia para avaliação da Vigilância em Saúde, até o dia 01/04/2020.
- Será solicitado por escrito o termo de ciência dos proprietários/responsáveis pelas indústrias/comércios do município quanto as orientações e recomendações da secretaria municipal de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.059/2020, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Jose Pinto de Almeida Jr. Consultas e Tratam. Medico

OBJETO: Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral e Médico para atendimento na forma de Plantão para atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Tereza do Oeste.

VALOR: R\$ 19,30 (Dezenove reais e trinta centavos) para atendimento Médico Clínico Geral e, R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) por atendimento na forma de Plantão.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Santa Tereza do Oeste, em 02 de Abril de 2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE O PREGAO PRESENCIAL Nº. 071/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: Auto Posto Pra Frente Brasil Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a Redução dos valores constante na Clausula Primeira do contrato n. 256/2018, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

Produto	Valor praticado	Valor atualizado
ETANOL	3,37	3,34
GASOLINA COMUM	4,42	4,18
DIESEL S 500	3,54	3,20
DIESEL S-10	3,59	3,25

Santa Tereza do Oeste, 30 de Março de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.058/2020, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Luciane F. Lopes Clinica Médica Eireli

OBJETO: Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral para atendimento na forma de Plantão para atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Tereza do Oeste.

VALOR: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) por atendimento na forma de Plantão.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Santa Tereza do Oeste, em 13 de Fevereiro de 2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)